DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA
Estrada Boa Esperança, 1738, Sala 02, Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, CEP: 89.163-506
CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8
Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531
Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9
Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2
Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571
Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1
Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4

AO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC

À Comissão de Licitação

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - FMS

Impugnante: DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 33.200.698/0001-48

1 DOS FATOS

A empresa supracitada, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 - FMS, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA/SC

Após análise do edital, verificou-se a ausência de exigências fundamentais para a qualificação técnica dos participantes, comprometendo a segurança, a qualidade e a conformidade dos serviços a serem prestados.

2 FATOS E FUNDAMENTOS

Uma análise inicial do referido edital revela a presença de diversas irregularidades que contrariam diversas normas de licitação, especialmente aquelas que garantem a integridade e transparência do processo, como segue:

2.1 Omissão de exigência de Atestado de Autorização do INMETRO para Balanças e Esfigmomanômetros

O edital menciona a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, portanto, sabemos que balanças e esfigmomanômetros também estão incluídos nesse escopo. Esses equipamentos exigem calibração e manutenção certificadas pelo INMETRO, conforme a Portaria INMETRO nº 179/2009. No entanto, o edital não exige das empresas licitantes a apresentação do Atestado de Autorização do INMETRO de Oficina Permissionária, documento obrigatório para a realização desse tipo de serviço. A ausência dessa exigência compromete a conformidade regulatória e a qualidade técnica dos serviços a serem prestados. "Ressalta-se que a manutenção/calibração está sujeita à regulamentação do INMETRO, o que implica que apenas empresas devidamente cadastradas e certificadas estão autorizadas a realizar tais serviços, conforme **Portaria Inmetro nº 349/2015**. Portanto, cabe ao órgão exigir a documentação adequada, sob risco de incorrer em práticas ilegais.

É importante observar, oportunamente, que quanto à exigência do INMETRO em processos de licitação pública, a Lei 14.133/2021 estipula que:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: [...] IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, como condição para habilitação, deve-se requerer a apresentação dos Atestados de Autorização como Oficina Permissionária emitidos pelo INMETRO para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelhos de pressão).

Caso o edital não seja corrigido, o órgão estará incorrendo em ilegalidade, pois a omissão sobre este tema permitirá a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais específicos para contratar com a Administração Pública.

Em resumo, o órgão tem o dever legal de exigir que as empresas interessadas em participar do certame demonstrem estar qualificadas para realizar a manutenção em equipamentos regulamentados pelo INMETRO, a fim de proteger a segurança dos usuários do sistema de saúde.

2.2 Atestado de capacidade técnica sem exigência de registro no CREA com a CAT

O edital exige apenas um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro no CREA acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Isso contraria o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a comprovação de experiência técnica deve ser feita por meio de atestados registrados no conselho profissional competente, no caso, o CREA.

3 CONCLUSÃO

Com respeito, a intenção da licitante não é causar dificuldades ao órgão, mas sim destacar os potenciais impactos negativos que a falta da exigência mencionada pode ocasionar.

Considerando esses pontos, solicita-se formalmente que esta Impugnação seja recebida para que os esclarecimentos e as correções necessárias sejam realizados no ato convocatório conforme mencionado.

Caso não haja concordância com este entendimento, solicito que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para análise e deliberação.

DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148

Assinado digitalmente por DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=RIO DO SUL, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.29 20:21:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Rio do Sul, 29 de abril de 2025.

Vanderlei Eleotério
Representante Legal